



MENSAGEM Nº 068/2020.

Imbituba, 21 de setembro de 2020.

Exmo. Sr.
Antônio Clésio Costa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivo da Lei nº 4.858 de 09 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Imbituba, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEDETUR 005, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.265, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Anexo a Mensagem 068, de 21 de setembro de 2020.

Altera dispositivo da Lei nº 4.858 de 09 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 6º da Lei nº 4.858 de 09 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Imbituba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A escolha dos Conselheiros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento, observadas as disposições desta Lei e do Regime Interno do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Imbituba.

§1º Os Conselheiros pertencentes ao poder público municipal serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º O Chefe do Poder Executivo definirá, em primeiro momento, as entidades não governamentais que comporão o Conselho, e estas indicarão o membro titular e o respectivo suplente.

§3º Havendo o término do mandato ou vacância da representação das entidades não governamentais, o Chefe do Poder Executivo poderá convocar novas eleições para recomposição do conselho ou para posse de novo mandato.

§4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formar Comissão Eleitoral através de Portaria específica”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba, 21 de setembro de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito